



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Reabilitação Odontológica Integral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com Lesões na Face, garantindo atendimento prioritário e gratuito no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Reabilitação Odontológica Integral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com Lesões na Face, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de assegurar atendimento odontológico especializado, gratuito, humanizado e prioritário às mulheres que tenham sofrido lesões bucomaxilofaciais decorrentes de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – promover a recuperação da saúde bucal, funcional e estética das vítimas;
- II – restabelecer as funções mastigatória, fonética e respiratória eventualmente comprometidas pelas lesões;
- III – contribuir para a recuperação da autoestima, da dignidade e da qualidade de vida das mulheres atendidas;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

IV – reduzir as sequelas físicas decorrentes da violência doméstica e familiar;

V – assegurar atendimento humanizado e integrado à rede de proteção às mulheres em situação de violência.

Art. 3º O atendimento odontológico compreenderá, conforme avaliação clínica e protocolos do Sistema Único de Saúde:

I – consultas odontológicas especializadas;

II – exames complementares;

III – tratamentos restauradores;

IV – tratamentos endodônticos;

V – cirurgias bucomaxilofaciais e procedimentos odontológicos complementares;

VI – reabilitação protética;

VII – implantes dentários, quando indicados para a recuperação funcional decorrente da violência;

VIII – tratamento periodontal;

IX – acompanhamento pós-operatório;

X – demais procedimentos necessários à reabilitação integral da paciente.

Art. 4º As mulheres abrangidas por esta Lei terão prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos odontológicos especializados relacionados às lesões decorrentes da violência doméstica e familiar.

Art. 5º O atendimento previsto nesta Lei deverá ser integrado, sempre que necessário, aos serviços de:



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





- I – cirurgia plástica reparadora;
- II – cirurgia bucomaxilofacial;
- III – psicologia;
- IV – assistência social;
- V – fisioterapia;
- VI – fonoaudiologia;
- VII – demais especialidades indicadas para a recuperação integral da paciente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com hospitais universitários, centros especializados, instituições de ensino e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para ampliar a oferta dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos, produzindo consequências físicas, emocionais e sociais que frequentemente perduram por toda a vida da vítima. Entre as agressões mais recorrentes encontram-se aquelas dirigidas ao rosto e à cavidade bucal, capazes de ocasionar fraturas faciais, perda dentária, deformidades ósseas, comprometimento da mastigação, da fala e da autoestima.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Embora o ordenamento jurídico já assegure o acesso à cirurgia plástica reparadora pelo Sistema Único de Saúde às mulheres vítimas de violência, observa-se uma lacuna importante quanto à assistência odontológica especializada. Em muitos casos, a reconstrução facial somente alcança resultados efetivos quando acompanhada de tratamento odontológico restaurador, reabilitação protética, implantes dentários e acompanhamento especializado.

A ausência desses procedimentos compromete não apenas a recuperação funcional da paciente, mas também sua reinserção social e profissional, perpetuando os efeitos da violência sofrida.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Reabilitação Odontológica Integral para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica com Lesões na Face, garantindo atendimento prioritário e gratuito no âmbito do Sistema Único de Saúde. A proposta prevê assistência odontológica especializada, integrada às demais áreas da saúde, permitindo uma abordagem multidisciplinar voltada à recuperação física, funcional e psicossocial da vítima.

A iniciativa está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à mulher e da universalidade e integralidade da assistência à saúde, previstos na Constituição Federal, além de fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência.

Diante do elevado alcance social da medida e de sua relevância para a promoção da saúde e dos direitos das mulheres, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262917503100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

